



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.516 DE 18 DE JUNHO DE 1.991

Concede contribuição corrente ao PAC e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma contribuição corrente, mensal, de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o Palmital Atlético Clube, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1991, perfazendo o total de Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º correrão por conta de verba MANUTENÇÃO DO SETOR ESPORTIVO- 3.2.3.3.- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.

Artigo 3º - A verba tratada no artigo 2º fica suplementada em Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo 3º será coberta com excesso de arrecadação que se verificará no exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de junho de 1991.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de junho de 1991.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO